



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 19 de Novembro de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 10:14 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e o Auditor, Dr. Ricardo Coriolano. Presentes também, o I. Procurador, Dr. André Vidigal. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

1) Processo N° 50/2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrente	Jorge Luis Martelli
Recorridos	Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro Nascar Brasil Series – 2025 Special Edition – Velocitta – Mogi Guaçu-SP
Advogado Recorrente	Dr. Luis Felipe Pereira da Silva
Procurador	Dr. André Vidigal
Relator	Dr. Anderson Deóla

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono. Aberta a sessão, o Presidente justificou a ausência dos Auditores, Dr. Kenio Barbosa e Dr. Guilherme Gouvêa, e questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do piloto Ricardo Zonta, e o depoimento pessoal do Recorrente. Na sequencia, o D. Procurador, se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. Bruno Fasterra. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas testemunhais, com a oitiva do Sr. Ricardo Zonta, o depoimento pessoal do Recorrente e a oitiva do Sr. Bruno Fasterra, sucessivamente. Logo após, foi realizada a produção das provas audiovisuais. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, ou, alternativamente, a conversão da penalidade de acréscimo de tempo em advertência verbal, escrita ou multa, conforme elencado pelos incisos I, III e IV do artigo 133, do CDA. Em seguida, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. André Vidigal, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso. Na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

sequencia, foi dada a palavra ao Relator, para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter integralmente as penalidades impostas pelos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e o Auditor, Dr. Ricardo Coriolano.